



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## LEI Nº 992

Dispõe sobre a desapropriação amigável, ou judicial de uma área de terreno, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desapropriação amigável ou judicial de uma área de terreno constituída por 356 m<sup>2</sup> (trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizada nesta cidade, na confluência da Avenida Rio Branco com a Rua Scott, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente, com a Av. Rio Branco, numa distância de 13,30 metros;

Lado direito, com a rua Scott, percorrendo uma distância de 17,20' metros, fazendo um arco em curva de 8,00 metros, entre a Av. Rio Branco e a rua Scott;

Lado esquerdo, em divisa com a propriedade do Sr. Augusto Passos, numa distância de 21,80 metros;

Fundos, em divisa com a propriedade do Sr. Luiz Espírito Santo, numa distância de 19,80 metros de muro.

Parágrafo Único - O imóvel a ser desapropriado, conforme área e descrição constantes do artigo 1º desta lei, inclusive já declarado de utilidade pública, segundo Decreto específico de nº 423, de 20 de agosto de 1980, destina-se à construção de um Centro de Saúde.

Art. 2º - Para fazer face à despesa decorrente do art. 1º desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial na importância de Cr\$214.156,80 (duzentos e quatorze mil, cento e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Art. 3º - Como recurso disponível para cobertura do crédito aberto, será usada, da dotação 10603261.10, para Construção do Cemitério Parque de Nova Lima, elemento 4110 - Obras e Instalações, a anulação de parte do projeto na importância solicitada através do artigo 2º desta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Art. 49 - Revogadas as disposições em contrário, e esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 08 de julho de 1981.

Vitor Penido de Barros  
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.